

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO

Define procedimentos de atuação cooperada de órgãos e entidades estaduais na gestão do trecho da Rodovia BR-316 delegado ao Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e VII, "a", da Constituição Estadual, e tendo em vista o previsto no artigo 1º da Lei Estadual nº. 8.096, de 1º de janeiro de 2015, e considerando as atribuições e competências institucionais definidas nas Leis Estaduais nºs. 7.573/2011, 5.834/94, 7.594/2011 e 6.213/99;

Considerando a celebração do Convênio de Delegação nº. 768/2016 firmado entre o Estado do Pará e o DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, por meio do qual foi transferido à administração e gerenciamento estaduais o trecho da BR-316, compreendido entre os quilômetros 1,7 e 18 da referida rodovia;

Considerando a necessidade de atuação cooperada dos agentes estaduais na gestão do trecho delegado, tendo em vista a implantação do Projeto Ação Metrópole e o indispensável empenho coordenado na execução de competências estaduais comuns;

Considerando a essencial atividade multi-institucional para promover a interface dos órgãos e Municípios que abrangem o trecho da Rodovia em foco,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica definido o papel institucional dos seguintes órgãos e entidades estaduais, observadas as suas respectivas competências legais, para atuação cooperada na gestão do trecho da BR-316 delegado ao Estado do Pará:

I – SETRAN - Secretaria de Estado de Transportes: promover a coordenação-geral da articulação interinstitucional entre os órgãos e entidades do Governo Federal e entre as entidades do Governo Estadual, e dos municípios da região metropolitana situados no trecho delegado da BR-316 (Belém, Ananindeua, Marituba e Benevides); responsabilizar-se pela manutenção do trecho delegado, excetuando-se o subtrecho de requalificação da via, nos termos do Programa "ação metrópole", durante a sua implantação, que ficará a cargo do Núcleo de Gerenciamento de Transporte Metropolitano - NGTM;

II – SEDOP - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas: promover, por sua vinculação organizacional, o apoio administrativo e técnico ao NGTM;

III – NGTM - Núcleo de Gerenciamento de Transporte Metropolitano: promover a implantação do sistema BRT no trecho delegado; a manutenção, realizando as obras de melhoramento e conservação da rodovia no referido trecho onde estará sendo implementado o BRT,

em conformidade com o planejamento e diretrizes do Projeto Ação Metrópole; e promover, sob cooperação da SETRAN, a articulação institucional com o DNIT;

IV – DETRAN - Departamento de Trânsito do Estado do Pará: desempenhar, como órgão executivo de trânsito e rodoviário do Sistema Nacional de Trânsito, as competências legais que lhe são atribuídas pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº. 9.503/97), dentre as quais promover a articulação institucional com a Polícia Rodoviária Federal - PRF, a fiscalização do trecho em tela e diretamente ou através da SETRAN, sua sinalização de trânsito.

Art. 2º Para os fins de restauração e manutenção da rodovia no trecho em pauta poderão ser utilizados recursos e orçamento do DETRAN destinados a programas de restauração de rodovias e asfalto na cidade.

Parágrafo único. DETRAN, SETRAN e NGTM firmarão os instrumentos legais necessários ao cumprimento do disposto no *caput*, inclusive Termo de Cooperação para repasse orçamentário.

Art. 3º. Revogar o Decreto publicado no Diário Oficial do Estado nº. 33.351, de 10 de abril de 2017.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 DE JULHO DE 2017.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando a aprovação no XX Concurso Público para provimento de cargo de Procurador do Estado, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial do Estado nº. 33.070, de 18 de fevereiro de 2016;

Considerando a solicitação de exoneração, a pedido, da Procuradora do Estado CLARA GONÇALVES DO LAGO ROCHA; Considerando os termos do Ofício nº. 2143-PGE.G, de 22 de junho de 2017, da Procuradoria-Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, de acordo com o art. 34, § 1º, da Constituição Estadual, c/c o art. 21 da Lei Complementar nº. 41, de 29 de agosto de 2002, o candidato a seguir relacionado para exercer o cargo de Procurador do Estado, com lotação na Procuradoria-Geral do Estado - PGE.

BRUNO HENRIQUE ALVES SALOMÃO
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de julho de 2017.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 DE JULHO DE 2017.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº. 053, de 7 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o CEL QOPM RG 13868 SÉRGIO ALONSO PINTO E SILVA do cargo em comissão de Assessor Técnico, código GEP-DAS-012.5, com lotação na Polícia Militar do Pará.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar de 3 de julho de 2017.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 DE JULHO DE 2017.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº. 053, de 7 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o TEN CEL R/R QOPM RG 8040 CLÁUDIO FERNANDO DE SOUZA SANTOS para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, código GEP-DAS-012.5, com lotação na Polícia Militar do Pará.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar de 3 de julho de 2017.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 DE JULHO DE 2017.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, CAMILA FERNANDEZ COUTINHO do cargo em comissão de Assessor Especial II, a contar de 1º de agosto de 2017.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 DE JULHO DE 2017.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e X, da Constituição Estadual, e

Considerando os termos do Ofício nº. 422/2017-DP1 e os elementos constantes do Processo nº. 2017/257309; Considerando o Parecer nº. 228/2017 da Procuradoria-Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Reverter ao serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Pará, nos termos dos arts. 91 e 92 da Lei Estadual nº. 5.251/1985, o CEL QOPM RG 18404 ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA, por haver cessado o motivo de sua agregação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2017.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 DE JULHO DE 2017.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

Protocolo: 200390

DECRETO Nº 1792, DE 29 DE JUNHO DE 2017

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 79.115.477,07 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso II da lei Orçamentária nº 8.458, de 28 de dezembro de 2016

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 79.115.477,07 (Setenta e Nove Milhões, Cento e Quinze Mil, Quatrocentos e Setenta e Sete Reais e Sete Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071010412114248257 - SEDOP	0101	444042	1.000.000,00
071010412114248257 - SEDOP	0101	449052	4.627.000,00

141012060814468456 - SEDAP	0101	339030	100.000,00
141012060814496394 - SEDAP	6101	339039	48.595,15
141012060814496394 - SEDAP	6101	449051	706.958,27
161011212212978339 - SEDUC	0102	339005	326.000,00
161011212212978339 - SEDUC	0102	339008	8.300,00
181011412212978338 - SEJUDH	0101	339039	189.793,29
241012266114508524 - SEDEME	0101	339039	200.000,00
241012378414357632 - SEDEME	0101	449035	1.947.268,10
362011442214227497 - Fundação PROPAPZ	0101	449051	297.122,01
572012012214497610 - EMATER	0101	449052	44.500,00
642011012212978338 - FHCGV	0269	339030	700.000,00
642011012212978338 - FHCGV	0269	339039	800.000,00
642011030214278288 - FHCGV	0269	339030	1.000.000,00
642011030214278288 - FHCGV	0269	339036	1.500.000,00
642011030214278288 - FHCGV	0269	339039	2.000.000,00
662010612514258275 - DETRAN	0661	449039	20.400.169,47
672011612212978338 - COHAB	0101	339033	51.700,00
672011612212978338 - COHAB	0101	339037	216.799,00
672011612212978338 - COHAB	0101	339039	127.684,00
672011612212978338 - COHAB	0101	339139	4.000,00
672011612614248238 - COHAB	0101	339039	49.000,92
672011612614248238 - COHAB	0101	339139	75.100,00
672011648214207541 - COHAB	0101	339037	38.080,00
672011648214207545 - COHAB	0101	339014	36.000,00
672011648214208185 - COHAB	0101	339037	717.920,00
682010812212978339 - FASEPA	0101	339005	100.000,00
691012369514388382 - SETUR	0101	339093	2.300.000,00
901011012114278310 - FES	0103	449039	49.000,00
901011012114278310 - FES	0103	449052	376.328,09
901011030214276705 - FES	0149	335043	18.143.693,00
901011030214278288 - FES	0149	339030	2.000.000,00
901011030214278289 - FES	0103	444042	700.000,00
901011030214278289 - FES	0103	445042	1.736.973,02
901011030214278289 - FES	0103	449039	5.734.987,97
901011030214278289 - FES	0103	449052	3.614.504,78
901011030214278292 - FES	0103	334181	5.800.000,00
901011030514278301 - FES	0103	334181	1.348.000,00
		TOTAL	79.115.477,07

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
141012060814468570 - SEDAP	0101	339039	100.000,00
161011236114164963 - SEDUC	0102	339005	334.300,00
181011412212974668 - SEJUDH	0101	339039	120.069,96
181011424414226677 - SEJUDH	0101	339039	69.723,33
191022884600008590 - Enc. SEPLAN	0101	339030	495.710,00
241012212212974668 - SEDEME	0101	339030	25.000,00